



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 6/2023 RELATÓRIO

Projeto de Lei Complementar nº 06/2023

Processo nº 135/2023

Conforme determina o artigo 35 e 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Resolução nº 01/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

A Mesa Diretora da Câmara Municipal protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, que **“Dispões sobre a criação de empregos públicos e de cargos em comissão”**

O referido Projeto de Lei Complementar visa criar 04 cargos na estrutura organizacional da Câmara, sendo 2 empregos públicos de carreira – Diretor Geral e Controlador Interno, e, 2 cargos em regime de comissão – Gerente de Compras e Gerente da Secretaria Legislativa

A justificativa apresentada pelos autores, argumenta que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, tem apontado em alguns exercícios a necessidade de que o cargo de Controlador Interno seja ocupado por um servidor de carreira admitido especificamente para o cargo, tendo em vista que até hoje, o referido cargo é ocupado por um servidor da Casa com função gratificada.

Já para os cargos em comissão de gerência, se faz necessário uma adequação a realidade atual da Câmara, considerando que as servidoras que ocupam as funções estão completamente desvirtuadas de seus cargos originais, por isso, a necessidade de adequar as funções, assim como, suas referências em compatibilidade com as altas responsabilidades. Vale destacar que tais funções em comissão só poderão ser ocupados por servidores de carreira da Câmara, desde que, possuam escolaridade superior completa.

O último cargo público a ser criado é o de Diretor Geral, que terá inúmeras funções de chefia das atividades administrativas da Câmara. Válido lembrar que a Casa sempre teve um funcionário com tal função, mas já faz alguns anos que não há um servidor ocupando o cargo.

Os autores ainda justificam que é notório para qualquer pessoa que conheça o funcionamento da Câmara, que possuímos um quadro reduzido de funcionários. Desta forma, com a aprovação do presente projeto, além de estarmos adequando situações jurídicas ainda melhoraremos a situação estrutural de funcionários da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Acompanha o referido projeto o anexo único, que discrimina os requisitos, carga horária, referência salarial e atribuições de cada cargo.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, em análise técnica ao Projeto de Resolução em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda em relação a atribuição para legislar sobre o assunto, entendemos que está de acordo com as previsões contidas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 32, inciso V que trata das atribuições específicas da Câmara Municipal

“V – propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;”

Da mesma forma, com relação a iniciativa do Projeto de LEI a mesma se enquadra como de exclusiva da Mesa Diretora da Câmara.

“Art. 52. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos que dispõem sobre:

III – criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções da Câmara e fixação da respectiva remuneração.”

No que se refere ao diploma legal, o Art. 49 da Lei Orgânica do Município prevê que as leis de criação de cargos, funções e empregos públicos, devem ser por lei complementar:

“Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

XII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.”

Válido tecer alguns comentários sobre a criação dos cargos em tela. O cargo de Diretor Geral já existiu durante alguns anos na Câmara, sendo o principal cargo com funções de direção administrativa da Casa. Entretanto, após problemas jurídicos envolvendo o último processo de contratação, a Casa está sem o cargo a quase 10 anos, sendo considerada uma demanda necessária de ser solucionada com maior brevidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



No caso do cargo de Controlador Interno o Tribunal de Contas tem recomendado por diversas vezes que a função seja ocupado por um servidor de carreira que tenha sido contrato específico para o cargo. Já os cargos de Gerência serão criados visando adequar o quadro na realidade da Câmara e reparar possíveis vícios para administração da Casa.

Ressalta-se que em todos casos previstos na lei, as funções serão ocupadas por servidores públicos da Casa.

No ponto de vista orçamentário/financeiro, é notório e de conhecimento geral, que a Câmara possui um orçamento reduzido, frente ao valor que se pode solicitar para cumprir com suas despesas.

Para fins de instrução processual, esta relatoria solicitou uma avaliação de impacto financeiro ao setor de recursos humanos e contabilidade. No entanto, é de fácil entendimento, que na prática o impacto será em pequena proporção, pois a Câmara já arca com valores de Função Gratificada para os ocupantes dos cargos. (excetuando-se o de Diretor Geral que não possui nenhum ocupante).

Face ao exposto até o momento, não vislumbramos óbices legais para prosseguimento do projeto, assim como, entendemos ser de necessidade administrativa da Casa que sejam sanados quaisquer irregularidades no desempenho das funções públicas.

Entretanto, no que diz respeito a redação, cabe uma reflexão. No entendimento desta relatoria, o termo “Emprego Público” direcionada para Diretor-Geral e Controlador Interno, pode ser questionada, pois em pesquisa bibliográfica do tema, o mesmo termo (emprego público) é direcionado para a função ocupada na administração indireta ou empresa pública. Já o termo Cargo Público é utilizado para aqueles que serão ocupados na administração pública direta, com todas prerrogativas constitucionais, e que são selecionados por meio de concurso público. Portanto, consideramos que o termo Cargo Público para Diretor-Geral e Controlador Interno seria mais adequado

Diante de todo exposto, nota-se que a Propositura em análise mantém conformidade com a sua legalidade dentro da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, respaldado pela recomendação do Tribunal de Contas do Estado, motivo pelo qual não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria irá recomendar que seja maior avaliada a terminologia empregada no projeto, onde será avaliada a possível apresentação de Emenda Modificativa para alteração dos termos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



IV. Decisão da Relatora

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 06 de setembro de 2023.

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER FAVORÁVEL CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35 e 37, combinado com artigo 45, da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 06 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Vice-presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente/Relatora

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G6H9D88D6869AN4X>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G6H9-D88D-6869-AN4X

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - G6H9-D88D-6869-AN4X